

PROJETO DE LEI ____ /2025

Institui a Política Municipal de Educação Financeira “EducaFin Vitória”, voltada à educação financeira e à prevenção de golpes e fraudes, nas escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Educação Financeira, denominada “EducaFin Vitória”, com a finalidade de promover a educação financeira e fomentar a inclusão de conteúdos voltados à prevenção de fraudes financeiras nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Financeira tem como princípios e diretrizes:

I – Formação cidadã voltada para a autonomia financeira, consumo consciente e responsabilidade com o dinheiro;

II – Promoção da igualdade de oportunidades e redução de desigualdades socioeconômicas por meio da educação;

III – Incentivo à cultura do planejamento, da poupança, do investimento e do uso responsável do crédito;

IV – Inserção da educação financeira de forma transversal e integrada aos conteúdos pedagógicos das disciplinas da Educação Básica;

V – Valorização de programas nacionais e internacionais de referência que trabalhem o tema junto a escolas públicas e privadas;

VI – Prevenção de práticas ilícitas e abusivas, em especial as de natureza econômica e financeira, por meio da conscientização e da educação financeira.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Financeira tem como objetivos:

I – Desenvolver habilidades e competências para a gestão do dinheiro;

- II - Promover o entendimento sobre consumo consciente;
- III - Ensinar sobre a importância da poupança e do investimento;
- IV - Apresentar conceitos de orçamento pessoal e familiar;
- V - Discutir a importância do crédito e do endividamento responsável;
- VI - Fomentar o empreendedorismo e a geração de renda consciente;
- VII - Estimular a reflexão sobre o valor do planejamento financeiro a curto, médio e longo prazo.
- VIII – Orientar e conscientizar sobre a prevenção de golpes, fraudes e demais práticas lesivas de natureza financeira.

Art. 4º. A implementação da Política Municipal de Educação Financeira será realizada por meio de:

- I – Formação continuada dos professores da rede municipal sobre conteúdos de finanças pessoais e didáticas adequadas;
- II – Inserção de temas de educação financeira nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, respeitando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – Promoção da Semana Municipal da Educação Financeira, com palestras, oficinas, feiras, mostras escolares e eventos de conscientização;
- IV – Realização anual de competições de educação financeira, com premiação para os alunos e escolas que apresentarem os melhores desempenhos, bem como dinâmicas que versem sobre educação financeira, a fim de torná-la mais lúdica;
- V – Parcerias com instituições públicas e privadas para apoio técnico, material didático e premiações;



VI – Incentivo à participação de pais e responsáveis no processo de educação financeira dos alunos, através de eventos e palestras sobre o tema, canais de comunicação com para recebimento de sugestões e esclarecimento de dúvidas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, universidades, fundações e entidades da sociedade civil.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. A aplicação da Política Municipal de Educação Financeira ocorrerá de forma gradual e progressiva a partir do 2º ano do Ensino Médio, ofertado pela rede pública municipal, incluída a Educação de Jovens e Adultos (EJA) correspondente, observando-se as especificidades pedagógicas de cada nível de ensino.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, data do protocolo eletrônico.

LEONARDO MONJARDIM

VEREADOR - NOVO

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Educação Financeira “EducaFin Vitória”, destinada a promover a formação financeira de crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede pública municipal de ensino. A iniciativa fundamenta-se na necessidade crescente de preparar os estudantes para os desafios econômicos e sociais contemporâneos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável financeiramente.

A educação financeira, quando trabalhada desde as etapas iniciais da Educação Básica, mostra-se um instrumento eficaz para o desenvolvimento da autonomia, do consumo consciente e da capacidade de planejamento de vida. Estudos realizados por instituições nacionais e internacionais, como a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), evidenciam que jovens expostos a conteúdos de educação financeira apresentam melhores resultados em gestão do dinheiro e tomam decisões mais responsáveis ao longo da vida adulta.

Entretanto, destaca-se que a educação financeira destinada aos jovens e adultos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA) também é de suma importância, pois contribui para a conscientização acerca das consequências do inadimplemento e das formas de evitá-lo, além de reforçar a relevância da constituição de patrimônio, do estabelecimento e alcance de metas e, consequentemente, da promoção de uma melhor qualidade de vida e responsabilidade financeira.

Ao instituir a Política Municipal de Educação Financeira, o Município de Vitória alinha-se às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que prevê a abordagem transversal de temas contemporâneos, dentre eles o consumo consciente, o exercício da cidadania e o desenvolvimento de competências socioemocionais relacionadas à responsabilidade financeira. A proposta também fortalece iniciativas já existentes no país, como a Estratégia Nacional de Educação Financeira (ENEF), que incentiva ações educativas voltadas à população em geral.

A implementação da política, conforme prevista no projeto, contempla ações pedagógicas integradas ao currículo escolar, formação continuada para professores, realização de eventos educativos, incentivo à participação das famílias e estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas. Esses mecanismos asseguram a efetividade da proposta e ampliam o alcance das atividades formativas.

O Programa tem, ainda, como finalidade promover a educação financeira de crianças, jovens e adultos matriculados na Rede Municipal de Ensino, com foco na prevenção de crimes e fraudes financeiras. Destaca-se que crianças e adolescentes, em razão da crescente exposição ao ambiente digital e ao uso frequente de plataformas eletrônicas, redes sociais e meios de pagamento digitais, encontram-se mais suscetíveis a práticas ilícitas, como golpes, fraudes e abusos de natureza econômica. Nesse contexto, a educação financeira assume papel fundamental na formação de cidadãos mais conscientes, críticos e preparados para identificar riscos, adotar comportamentos seguros e exercer o uso responsável dos recursos financeiros, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e para a



promoção da cidadania.

Além disso, a criação da Política Municipal de Educação Financeira contribui diretamente para a redução das desigualdades, oferecendo às crianças e adolescentes da rede pública ferramentas para compreender o valor do dinheiro, planejar o futuro, evitar situações de endividamento e construir projetos de vida mais estáveis e sustentáveis.

Diante do exposto, resta evidente a relevância social, educacional e econômica da matéria. Assim, conto com o apoio dos nobres *edis* para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a formação integral dos estudantes da rede municipal de Vitória e para o fortalecimento de uma cultura financeira saudável no âmbito da sociedade capixaba.

Palácio Atílio Vivácqua, data do protocolo eletrônico.

LEONARDO MONJARDIM

VEREADOR - NOVO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330032003900330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em **15/12/2025 12:32**

Checksum: **612C6221E20BF423842F8ED53C6C2F42DCB03C1544C9F5E5DDCDC56A38D042D4**